



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

**DECISÃO APÓS ANÁLISE RECURSAL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2021**

O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, vem tornar pública a decisão após análise recursal, do Recurso Interposto pela Empresa GLOBAL MED, da decisão que sagrou como vencedora do Edital de Concorrência nº 01/2021, a empresa HOSP MED SERVICOS TECNICOS LTDA, conforme abaixo articulado.

BREVE SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

Trata-se de recurso interposto pela empresa GLOBAL MED SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.089/0001-63, onde essa, após vistas ao Processo nº 48/2021, pretendeu a inabilitação da empresa vencedora, HOSP MED SERVICOS TECNICOS LTDA., sob o argumento de que essa teria descumprido as alíneas “a” e “c” do Item 3.4 do Edital de Concorrência nº 01/2021, promovido pelo IPCEP.

Após recebimento do recurso, em privilégio ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, mesmo diante da inexistência de previsão editalícia para interposição de recursos, foi facultado à HOSP MED SERVICOS TECNICOS LTDA., em 05/11/2021 (sexta-feira) a apresentação de contrarrazões no prazo de 48 horas, prazo esse que foi tempestivamente cumprido pela empresa, com apresentação de defesa em 08/11/2021 (segunda-feira).

É o relatório.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Como acima informado, pretendeu a Recorrente, a inabilitação da Recorrida e, conseqüentemente, a reforma da decisão da comissão de licitação que a declarou vencedora, em virtude do descumprimento das alíneas “a” e “c” do Item 3.4 do Edital de Concorrência nº 01/2021, que determinava que os proponentes do certame apresentassem os seguintes documentos:

“3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão, entidade pública ou privada, que denote a execução de serviço similar;

b) Certidão de registro e quitação no competente Conselho Regional Legal, correspondente a atividade.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

c) A empresa deverá comprovar possuir vínculo permanente com um responsável técnico, através da apresentação do contrato de prestação de serviço ou da inclusão no quadro funcional da empresa. O Responsável Técnico (RT), deverá estar regularmente inscrito no Conselho Competente.

e) A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.”

Conforme razões de recurso, não teria a recorrida, apresentado apresentado Atestado de Capacidade Técnica para atuação no Ramo de Engenharia Clínica, sendo esse um dos fatores que justificaria sua inabilitação do certame, contudo, conforme se observa da documentação apresentada pela Recorrida, quando da apresentação da proposta, assim como anexo às Contrarrazões interpostas, essa apresentou atestado de capacidade técnica, corroborando sua aptidão para o exercício do objeto do Edital, conforme se verifica do documento abaixo colacionada, extraída do Processo nº 48/2021:




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **HOSP MED SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.165.663/0001-42, estabelecida na Rua Saint Hilaire, nº 249, SBR, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21.050-810, devidamente registrada no CREA/RJ nº 2010.210.204, prestou serviços à **INSTITUTO MULTI GESTÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.482.841/0001-50, estabelecida na Rua do Ouvidor, nº 108, sala 201, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.040-030, detendo a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para o objeto de **ENGENHARIA CLÍNICA**, especialmente na UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL MUNICIPAL ÂNGELA MARIA SIMÕES MENEZES, desde dezembro de 2019 (com contrato ainda em vigor), realizando gerenciamento, relatórios e atendimento *in loco*, assessoria em incorporação de tecnologia em saúde para rede hospitalar, fortalecendo o uso de critérios e processos explícitos na priorização da incorporação de tecnologias, considerando aspectos de efetividade, necessidade, segurança, eficiência e equidade, respeitando a Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde, além de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de suporte à vida, por exemplo, aparelhos de anestesia, monitores multiparamétricos e ventiladores pulmonares, bem como em aparelhamentos médico-hospitalares, como aparelhos de pressão, balanças, bisturi eletrônico, foco cirúrgico, eletrocardiógrafo, espectrofotômetro, esteira ergométrica, oxímetro de pulso e capnógrafo. Ademais, cumpre a Empresa Atestada o assessoramento para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, teste de segurança em equipamentos eletromédicos, treinamento operacional em equipamentos médicos, da mesma forma que montagem, desmontagem e instalação de equipamentos médico-hospitalares.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a Empresa Atestada cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, funcional e comercialmente, até a presente data.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2021.




Leonir da Silva Garcia
CPF nº 079.054.947/64
INSTITUTO MULTI GESTÃO
CNPJ/MF nº 15.482.841/0001-50



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Prosseguiu a Recorrente, pretendendo a inabilitação da Recorrida, em virtude da suposta não demonstração de existência de vínculo permanente com o Responsável Técnico, assim como arguiu a não inscrição deste no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro – CREA/RJ.

Entretanto, analisando a documentação acostada pela Recorrida, quando da apresentação da proposta, verifica-se que essa procedeu à juntada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 87073/2021, com validade até 31/12/2021, assim como apresentou os ART, dos engenheiros vinculados à Recorrida, esses últimos sob os números OL00407711 e 2020210218985, todos os documentos devidamente expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro – CREA/RJ, onde resta descrito a natureza do vínculo entre os profissionais e a Pessoa Jurídica.

Prossegue a Recorrente indicando não ter o Engenheiro, Sr. Erivaldo Gomes de Oliveira sido deferido como Responsável Técnico da Recorrida, pelo CREA/RJ, contudo ao analisar a documentação encaminhada pela Recorrida, verifica-se que essa por meio do ART nº 2020210218985, produziu tal prova, sendo certificado pelo Conselho Profissional inclusive, que a modalidade de contrato entre o profissional e a Recorrida é de emprego, por prazo indeterminado, conforme imagem abaixo colacionada:



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

1ª Via - CONTRATADO

ART de Cargo ou Função

2020210218985

INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

1. Responsável técnico

ERIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

Título profissional:
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES

RNP: 2011957940

Registro: 2012130241

2. Contratante

Contratante: **HOSP MED SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME**

CPF/CNPJ: 06165663000142

RUA SAINT HILAIRE

Nº: 249

Complemento: **SBR**

Bairro: **BONSUCESSO**

Cidade: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

CEP: 21050810

Tipo Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Registro:

3. Vínculo contratual

Unidade administrativa: **SEDE**

Nº: 249

RUA SAINT HILAIRE

Complemento: **SBR**

Bairro: **BONSUCESSO**

Cidade: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

CEP: 21050810

Data de Início: **01/04/2021**

Previsão de término: **Indeterminado**

Salário: **R\$ 9.025,15**

Tipo de Vínculo: **EMPREGADO**

Identificação do Cargo ou Função: **- PLENO**



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Não obstante, verifica-se ainda que a Recorrida promoveu a juntada de Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS, comprovando ser o referido RT empregado contratado da Recorrida, na modalidade celetista, cumprindo portanto a exigência editalícia.

Por fim, a Recorrente alega em suas razões que o registro da Recorrida, seria restritivo à atuação na área de Engenharia Clínica ou Biomédica, bem como no ramo de Engenharia Mecânica, por não possuir responsáveis legais para estes ramos de atividade.

Em contrarrazões, explicou a recorrida que “na *Certidão de Atribuições Profissionais 88454/2021 (Vide Res. nº 218 do CONFEA), do Engenheiro Clínico Erivaldo Gomes de Oliveira, consta o registro de especialização em Engenharia Clínica (Pós-Graduação – 2018)*”, sendo tal fato verificado por essa Comissão, assim como tendo a referida certidão sido autenticada no site do CREA/RJ.

Assim, no que tange à arguição de impossibilidade da Recorrida de atuar no ramo de Engenharia Clínica, não logrou êxito a Recorrente em demonstrar qual a fundamentação de tal arguição, especificamente, onde haveria vedação aos demais profissionais engenheiros de atuar no ramo de Engenharia Clínica, sendo certo ainda que a Recorrida comprovou sua atuação no ramo, mediante Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica idônea, atestando a experiência da Recorrida em atuar no ramo de Engenharia Clínica, assim como demonstrou dispor de profissionais capacitados para tanto.

CONCLUSÃO

Isto posto, após análise das razões recursais, assim como das contrarrazões apresentadas, entendeu essa Comissão de Licitação, pela manutenção da decisão de habilitação e, conseqüentemente, da decisão que sagrou como vencedora do Edital de Concorrência nº 01/2021 a empresa HOSP MED SERVICOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.165663/0001-42.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO